



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir indicadores de eficiência clínica e funcionalidade nos programas de reabilitação e assistência às pessoas com doenças neurológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 6º

§ 6º A execução das ações de reabilitação previstas no inciso II deste artigo deverá observar diretrizes técnicas baseadas em evidências científicas neurológicas, com a adoção obrigatória de:

I - indicadores de monitoramento de resultados funcionais e de qualidade de vida dos usuários;

II - mecanismos de responsabilização institucional pela continuidade do cuidado entre os diferentes níveis de complexidade;

III - fomento à educação continuada de profissionais do SUS em Neurologia Clínica e Reabilitação, visando à redução de sequelas e à promoção da autonomia precoce." (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 1990), promovendo a incorporação de diretrizes baseadas em evidências científicas e indicadores de eficiência clínica e funcionalidade nas políticas de reabilitação voltadas às pessoas com doenças neurológicas.

O avanço das ciências neurológicas nas últimas décadas demonstrou, de forma inequívoca, que a qualidade e a precocidade das intervenções terapêuticas são determinantes para o prognóstico funcional dos pacientes. No entanto, o modelo atualmente predominante no Sistema Único de Saúde (SUS) ainda se orienta, em grande medida, por uma lógica assistencialista, centrada na oferta de serviços, sem a devida mensuração dos resultados efetivamente alcançados na vida do usuário.

Essa lacuna compromete a eficiência do gasto público e, sobretudo, a efetividade das políticas de saúde, uma vez que o simples acesso ao serviço não garante, por si só, a recuperação funcional, a autonomia ou a reintegração social do paciente. Nesse sentido, torna-se imperativo avançar para um modelo orientado por resultados, no qual o sucesso das ações de reabilitação seja aferido por indicadores concretos de funcionalidade, qualidade de vida e independência do indivíduo.

Conforme destacado por contribuições técnicas da Academia Brasileira de Neurologia, a inclusão de indicadores de monitoramento contínuo permite não apenas avaliar a efetividade das intervenções, mas também ajustar estratégias terapêuticas, otimizar recursos e promover maior responsabilização dos gestores e das instituições envolvidas. Trata-se de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

alinhar o sistema de saúde brasileiro às melhores práticas internacionais, que já adotam métricas baseadas em desfechos clínicos e funcionais.

Outro desafio estrutural enfrentado pelas pessoas com doenças neurológicas é a fragmentação do cuidado entre os diferentes níveis de complexidade do SUS. A ausência de integração entre o atendimento hospitalar, ambulatorial e a reabilitação comunitária frequentemente resulta em descontinuidade terapêutica, perda de ganhos funcionais e agravamento das sequelas. Diante disso, a proposta introduz mecanismos de responsabilização institucional pela continuidade do cuidado, assegurando que o paciente seja acompanhado de forma integral ao longo de toda sua trajetória de recuperação.

Adicionalmente, a qualificação dos profissionais de saúde é elemento central para o êxito das políticas de reabilitação. A rápida evolução do conhecimento em neurologia clínica e reabilitação exige atualização constante das equipes, sob pena de adoção de práticas defasadas ou menos eficazes. A previsão de fomento à educação continuada no âmbito do SUS busca garantir que os profissionais estejam aptos a aplicar intervenções baseadas em evidências, promovendo melhores resultados clínicos e funcionais.

Importa destacar que a adoção de tais medidas possui impacto direto não apenas na vida dos pacientes, mas também na sustentabilidade do sistema de saúde e da seguridade social. A redução de sequelas permanentes e a promoção da autonomia precoce contribuem para diminuir a dependência de benefícios assistenciais, reduzir internações recorrentes e ampliar a participação social e produtiva dessas pessoas.

Dessa forma, a presente iniciativa representa a necessária transição de um modelo centrado na oferta para um modelo orientado por resultados, no qual o investimento público se traduz em ganhos concretos de funcionalidade e qualidade de vida. Ao incorporar indicadores, fortalecer a continuidade do cuidado e qualificar os profissionais, o projeto assegura que a política de reabilitação no Brasil seja mais eficiente, responsável e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

verdadeiramente transformadora na vida das pessoas com doenças neurológicas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:34,897 - Mesa

PL n.4118/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265803402400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 5 8 0 3 4 0 2 4 0 0 *